



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**LEI Nº 2.014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*(Alterada pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)*

*(Alterada pela Lei nº 2.097, de 19 de dezembro de 2014)*

Institui a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas – FESP-Palmas e adota outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É instituída a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas – FESP-Palmas, entidade autárquica, de direito público, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro em Palmas, Capital do Estado, e prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º** Compete a FESP-Palmas promover, regular e desenvolver, no âmbito da gestão municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, toda atividade de formação e educação permanente, pesquisa e extensão na área da saúde, com o intuito de:

I – inovar e produzir tecnologia, a partir das necessidades sociais e do Sistema Único de Saúde;

II – integrar ensino-serviço-comunidade, formando redes colaborativas e fortalecendo o Sistema Integrado Saúde-Escola do SUS;

III – aperfeiçoar os recursos humanos e a gestão do SUS.

Parágrafo único. Para a realização dos seus objetivos é facultada a FESP-Palmas estabelecer parcerias mediante a realização de convênios, contratos e acordos de cooperação associativa de natureza técnica, científica ou financeira com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

**Art. 3º** Para os fins deste Projeto de Lei, entende-se educação permanente em saúde como conceito pedagógico para efetuar relações orgânicas de integração entre ensino, comunidade e a gestão tripartite da saúde, e entre docência e as redes de atenção à saúde ampliada na Reforma Sanitária Brasileira para as relações entre formação e gestão setorial, desenvolvimento institucional e controle social em saúde, compreendendo:



## **PREFEITURA DE PALMAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

I – a condução do diagnóstico, planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de formação, capacitação e aperfeiçoamento de trabalhadores no âmbito do Sistema Municipal de Saúde;

II – a realização de oficinas temáticas, cursos, atividades de capacitação em serviço, fóruns, seminários, encontros, workshop e outros;

III – a realização de cursos técnicos, de graduação, de qualificação, de aperfeiçoamento, de pós-graduação lato e stricto sensu, de residências médicas e multiprofissionais e de educação à distância;

IV – a organização dos cenários de práticas no âmbito da gestão municipal do SUS para ações que permitam a realização de estágios, extensão, vivências, aulas práticas, pesquisa, internatos, pós-graduação lato e stricto sensu, telessaúde, residências médicas e multiprofissionais e educação à distância;

V – o estímulo à articulação dos saberes e práticas populares ao conhecimento produzido pelas instituições de ensino, serviços de saúde, organizações da sociedade civil e pela comunidade, que incorporem os princípios da Educação Popular em saúde;

VI – o fomento:

a) a pesquisa, ao desenvolvimento de novas tecnologias, a sistematização e divulgação dos saberes produzidos nos serviços e na comunidade;

b) ao desenvolvimento da pesquisa e investigação científica vinculada às necessidades do serviço, da comunidade e dos povos tradicionais;

c) de espaços de interlocução entre pesquisadores, instituições de ensino, serviço e comunidade;

d) do estímulo e desenvolvimento da produção, divulgação e publicação dos saberes e novas práticas produzidas nas instituições de ensino, do serviço e da comunidade;

e) do uso da Tecnologia da Informação para dar suporte e embasamento técnico a todas as esferas envolvidas no provimento de serviços de comunicação interno e externo;

f) a utilização dos indicadores e dados epidemiológicos produzidos pelos serviços viabilizando a priorização de linhas para o desenvolvimento científico e tecnológico.



## **PREFEITURA DE PALMAS** **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

VII – a cooperação internacional em toda e qualquer ação que envolva a troca de experiências e conhecimentos entre países, com o objetivo de promover a saúde dos povos;

VIII – o apoio a gestão estratégica dos serviços de saúde através:

a) da realização de concursos públicos;

b) do apoio técnico e administrativo à entidades do setor público ou privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas de saúde relacionadas com gestão, ensino, pesquisa e extensão;

c) da realização de consultorias e prestação de serviços;

d) do apoio aos Municípios, Estados e instituições de saúde na gestão, elaboração e implantação de planos de saúde;

e) da colaboração com as instituições de ensino superior no que se refere ao planejamento e fundamentação técnico científica das políticas de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

f) da implementação de outras atividades relacionadas com seus objetivos.

**Art. 4º** O patrimônio da Fundação é constituído por bens e direitos adquiridos a qualquer título, incluindo os que lhe forem doados pela União, pelos Estados, pelos Municípios e por outras entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

*Parágrafo único.* Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação de que trata o *caput* deste artigo reverterá ao município de Palmas.

**Art. 5º** Constituem receitas da FESP-Palmas:

I – dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município;

II – recursos provenientes de convênios, contratos e termos de cooperação técnica;

III – doações e legados;

IV – subvenção ou auxílio de órgão ou entidade pública ou privada, nacional e internacional ou estrangeira;



## PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

V – renda proveniente de aplicação financeira;

VI – receitas operacionais;

VII – recursos decorrentes de legislação específica;

VIII – recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde de Palmas, do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Nacional de Saúde.

~~**Art. 6º** A estrutura organizacional e a tabela dos cargos de provimento em comissão da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, segundo a composição atribuída pela Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, são as constantes do Anexo Único a esta Lei.~~

**Art. 6º** A estrutura organizacional da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, com os respectivos quantitativos, simbologias e nomenclaturas dos cargos em comissão e funções gratificadas é a constante do Anexo Único a esta Lei, observado que os valores constam do Anexo III à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017. (NR) [\(Alterada pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2013\)](#)

§ 1º O quadro de pessoal da FESP-Palmas será composto por servidores da Secretaria Municipal da Saúde e ainda por servidores de outros órgãos da administração pública direta ou indireta, municipal, estadual e federal, cedidos por convênios, acordos ou termos de cooperação que, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, prestarão serviços de ordem técnica ou administrativa.

§ 2º O quadro de pesquisadores e professores da FESP-Palmas será composto por servidores da administração direta ou indireta municipal, estadual ou federal, selecionados por edital específico a cada programa a ser desenvolvido, de acordo com a legislação em vigor ou por convênios, acordos ou termos de cooperação.

§ 3º O pessoal da FESP é sujeito ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos da administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

§ 4º As atribuições das unidades organizacionais da FESP bem como seu funcionamento são determinadas pelas disposições desta Lei e pelo seu Regimento Interno a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** Toda atividade acadêmica curricular, não-curricular ou voluntária, de níveis técnico, superior ou de pós-graduação desenvolvidas no âmbito da gestão municipal da saúde será regulada e contratualizada pela FESP-Palmas.

*Parágrafo único.* É estabelecido o prazo de seis meses para a transição dos atuais convênios, contratos e acordos de cooperação técnica no âmbito da



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

educação em saúde firmados entre a SESAU/Palmas e as instituições de ensino e pesquisa.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2013.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas



**PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**ANEXO ÚNICO À LEI Nº Nº 2.014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013**

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E  
QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA  
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS – FESP-PALMAS**

**TABELA I – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

- 1— Presidência;
- 1.1— Divisão Administrativa e Financeira;
- 1.2— Gerência de Educação em Saúde;
- 1.2.1— Divisão de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- 1.2.2— Divisão de Pós-graduação em Saúde;
- 1.3— Gerência de Ações Estratégicas e Promoção da Saúde;
- 1.3.1— Divisão de Tecnologias Educacionais em Saúde;
- 1.3.2— Divisão de Educação Permanente e Educação Popular em Saúde.

**TABELA II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>DENOMINAÇÃO DE CARGOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANT.</b>
Diretor Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas	DAS-4	1
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira	FG-4	1
Gerente de Educação em Saúde	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Ensino, Pesquisa e Extensão	FG-4	1
Chefe da Divisão de Pós-graduação em Saúde	FG-4	1
Gerente de Ações Estratégicas e Promoção da Saúde	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Tecnologias Educacionais em Saúde	FG-4	1
Chefe da Divisão de Educação Permanente e Educação Popular em Saúde	FG-4	1

**ANEXO ÚNICO À LEI Nº Nº 2.014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013**  
*(ALTERADO PELO ANEXO V À LEI Nº 2.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014)*

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E  
QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA  
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS – FESP-PALMAS.**

**TABELA I – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

- 1— Presidência;
- 1.1— Gerência de Gestão;



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

- 1.1.1— Divisão de Finanças;
- 1.1.2— Divisão de Administração;
- 1.1.3— Divisão de Convênios;
- 1.2— Coordenadoria Geral da Escola de Saúde Pública;
- 1.2.1— Divisão de Pós Graduação;
- 1.2.2— Divisão de Secretaria Acadêmica;
- 1.2.3— Divisão de Ensino, Trabalho e Pesquisa;
- 1.3— Coordenadoria de Ações Estratégicas e Promoção à Saúde;
- 1.3.1— Divisão de Educação Popular;
- 1.3.2— Divisão de Humanização da Saúde;
- 1.3.3— Divisão de Educação Permanente em Saúde;
- 1.3.4— Divisão de Tecnologias Educacionais em Saúde.

**TABELA II— CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Diretor Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas	DAS-4	1
Gerente de Gestão	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Finanças	FG	1
Chefe da Divisão de Administração	FG	1
Chefe da Divisão de Convênios	FG	1
Coordenador Geral da Escola de Saúde Pública	DAS-8	1
Chefe da Divisão de Pós Graduação	FG	1
Chefe da Divisão de Secretaria Acadêmica	FG	1
Chefe da Divisão de Ensino, Trabalho e Pesquisa	FG	1
Coordenador de Ações Estratégicas e Promoção à Saúde	DAS-8	1
Chefe da Divisão de Educação Popular	FG	1
Chefe da Divisão de Humanização da Saúde	FG	1
Chefe da Divisão de Educação Permanente em Saúde	FG	1
Chefe da Divisão de Tecnologias Educacionais em Saúde	FG	1

*(Alterado pela Lei nº 2.097, de 19 de dezembro de 2014)*

**ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013**

*(ALTERADO PELO ANEXO V À LEI Nº 2.300, DE 30 DE MARÇO DE 2017.)*

*(Revogado pela Medida Provisória nº 2, de 1º de abril de 2022.)*

*(Restaurada pela Medida Provisória nº 4, de 22 de abril de 2022.)*

**I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS (FESP-PALMAS):**

- 1 - Presidência;
- 1.1 - Gerência de Gestão;
- 1.1.1 - Divisão de Finanças;



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

- 1.1.2 - Divisão de Administração;
- 1.2 - Coordenadoria Geral da Escola de Saúde Pública;
- 1.2.1 - Divisão de Pós Graduação;
- 1.2.2 - Divisão de Secretaria Acadêmica;
- 1.2.3 - Divisão de Ensino, Trabalho e Pesquisa;
- 1.3 - Coordenadoria de Ações Estratégicas e Promoção à Saúde;
- 1.3.1 - Divisão de Educação Popular;
- 1.3.2 - Divisão de Educação Permanente em Saúde;
- 1.3.3 - Divisão de Tecnologias Educacionais em Saúde;

**II - DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS (FESP-PALMAS):**

<b>DENOMINAÇÃO DE CARGOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANT.</b>
<del>Diretor — Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas- <i>(Revogado pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020.)</i></del>	DAS-4	4
Presidente <i>(Acrescido pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020.)</i>	-----	1
Gerente de Gestão	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Finanças	FG	1
Chefe da Divisão de Administração	FG	1
Coordenador Geral da Escola de Saúde Pública	DAS-8	1
Chefe da Divisão de Pós Graduação	FG	1
Chefe da Divisão de Secretaria Acadêmica	FG	1
Chefe da Divisão de Ensino, Trabalho e Pesquisa	FG	1
Coordenador de Ações Estratégicas e Promoção à Saúde	DAS-8	1
Chefe da Divisão de Educação Popular	FG	1
Chefe da Divisão de Educação Permanente em Saúde	FG	1
Chefe da Divisão de Tecnologias Educacionais em Saúde	FG	1

(NR)

*(Alterada pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)*